DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 12937/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/10011/2015
PROTOCOLO	:	1599693
ÓRGÃO	:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IVINHEMA
JURISDICIONADO	:	1 - EDER UILSON FRANÇA LIMA; 2 - ANA CLÁUDIA COSTA BUHLER
CARGO DO JURISDICIONADO	:	1 – PREFEITO; 2 – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 106/2015
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2015
CONTRATADA	:	GIROGAZ COMERCIAL DE OXIGÊNIO LTDA EPP
OBJETO	:	FORNECIMENTO DE RECARGA DE OXIGÊNIO PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE IVINHEMA/MS.
VALOR INICIAL	:	R$ 85.840,00
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. 1ª E 2ª FASES. FORNECIMENTO DE RECARGA DE OXIGÊNIO PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE IVINHEMA/MS. REGULARIDADE E LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO REALIZADO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL E FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO. PROSSEGUIMENTO.

O processo em epígrafe se refere à análise do procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 018/2015 (f. 46-67) e formalização do Contrato Administrativo nº 106/2015 (f. 125-129), firmado entre o **Fundo Municipal de Saúde de Ivinhema - MS**, CNPJ/MF nº 11.112.312/0001-03, representado pelo Prefeito, Sr. Éder Uilson França Lima, CPF/MF nº 390.231.411-72 e pela Secretária Municipal de Saúde, Srª. Ana Cláudia Costa Buhler, CPF/MF nº 639.403.881-49 e de outro lado a empresa **Girogaz Comercial de Oxigênio Ltda Epp**, CNPJ/MF nº 00.671.994/0001-78, representada pelo Sr. José Vicente Costardi, CPF/MF nº 063.439.768-09, como contratada.

O objeto do presente contrato é o fornecimento de recarga de oxigênio para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Ivinhema/MS, no valor de R$ 85.840,00 (oitenta e cinco mil, oitocentos e quarenta reais), com prazo de vigência de 6/3/2015 a 31/12/2015.

A 2ª Inspetoria de Controle Externo, através da análise ANA - 2ICE - 452/2016 (f. 133-137) se manifestou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 18/2015 e formalização do Contrato Administrativo n° 106/2015.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR - MPC - GAB.2 DR.JOAOMJ - 20544/2016 (f. 138) opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização do instrumento respectivo, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160, combinado como o artigo 120, I e II, da Resolução Normativa nº 076/2013.

É o relatório.

Cumpridos os pressupostos processuais e instruídos regularmente os autos, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, parágrafo único, II, “b”, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

O mérito da questão repousa na análise do procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 018/2015 e na formalização do Contrato Administrativo nº 106/2015.

No que tange ao procedimento licitatório, este seguiu os ditames da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente o disposto na Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, acompanhado da dotação orçamentária garantidora dos dispêndios, da aprovação pela assessoria jurídica, da habilitação dos licitantes, das atas e deliberações, do parecer jurídico e dos atos de adjudicação e homologação do resultado.

O instrumento de contrato foi formalizado de acordo com as determinações do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93 e estabelece com clareza e precisão as condições para a sua execução.

O contrato foi firmado em 6/3/2015 e a publicação de seu extrato ocorreu em 8/4/2015 (f. 131), em conformidade com o prazo estabelecido pelo parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal n° 8.666/93.

Desta forma, acolho o posicionamento adotado pelo eminente Procurador de Contas porquanto, de fato, o procedimento licitatório e a formalização do contrato administrativo se mostram adequados às normas legais vigentes.

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 21, II e artigo 59, I, ambos da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, combinado com os artigos 9º e 10, II, artigo 120, I e II e artigo 171, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013, acolho o parecer ministerial e **decido**:

1 – Pela **regularidade** e **legalidade** do procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 018/2015 e formalização do Contrato Administrativo nº 106/2015, firmado entre o **Fundo Municipal de Saúde de Ivinhema - MS**, CNPJ/MF nº 11.112.312/0001-03, representado pelo Prefeito, Sr. Éder Uilson França Lima, CPF/MF nº 390.231.411-72 e pela Secretária Municipal de Saúde, Srª. Ana Cláudia Costa Buhler, CPF/MF nº 639.403.881-49 e de outro lado a empresa **Girogaz Comercial de Oxigênio Ltda Epp**, CNPJ/MF nº 00.671.994/0001-78, representada pelo Sr. José Vicente Costardi, CPF/MF nº 063.439.768-09, como contratada;

2 – Pelo **retorno** destes autos à 2ª ICE para que aguarde a total execução financeira do contrato, nos termos do artigo 84, parágrafo único, II, "a" combinado com o artigo 120, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 - Pela **intimação** dos interessados acerca do resultado deste julgamento, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de Janeiro de 2012, combinado com o artigo 70, § 2º e artigo 99, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013.

Campo Grande - MS, 13 de dezembro de 2016.

CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

Relator